

**TC 010.517/2007-6****Natureza:** Tomada de Contas Especial**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte - MA.**Responsáveis:** José Alberto Bezerra de Magalhães (012.412.493-34); José Francisco Lima Neres (258.111.263-87); José Francisco Lima Neres (372.537.783-91); José Francisco dos Santos (055.504.593-53); Maria Francisca dos Santos (352.005.293-87); Maria Raimunda dos Santos (270.826.103-78)

DESPACHO

Trata-se de recurso de revisão interposto por José Francisco Lima Neres contra o Acórdão 9201/2012-Segunda Câmara que julgou suas contas irregulares, condenando-o em débito e aplicando-lhe multa, em razão de irregularidades na gestão de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Capinzal do Norte/MA, apuradas em auditoria realizada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), abrangendo o período de maio de 1999 a julho de 2002.

As irregularidades apuradas referem-se à cobrança de procedimentos ambulatoriais sem comprovação da prestação dos serviços. O recorrente alegou em sua defesa ilegitimidade *ad causam*, uma vez que não teria exercido o cargo de diretor clínico do Hospital São José – HSJ, nunca fora informado de que era diretor ou teria visto o decreto de sua nomeação, tampouco teria assinado qualquer procedimento ambulatorial naquele hospital.

Sua defesa não foi acolhida pelo acórdão ora recorrido sob o argumento de que uma equipe de auditoria do FNS teria verificado que uma diretoria de fato comandava o hospital à época e responsabilizado o Sr. José Francisco Lima Neres, embora tenha reconhecido que não havia nomeação formal do dito diretor clínico.

O Sr. José Francisco Lima Neres interpôs recurso de reconsideração contra o Acórdão 9201/2012-Segunda Câmara, o qual não foi conhecido por ter sido apresentado intempestivamente.

Neste momento processual, o responsável interpõe recurso de revisão, com fundamento no inciso II do artigo 35 da Lei 8.443/1992, alegando:

- a) insuficiência de documentos na fundamentação da decisão recorrida, devido à inexistência de elemento concreto que comprove que ele era o Diretor do Hospital São José, pois apesar de ter sido identificado como responsável pela administração do Hospital, em nenhum momento foi citado nas denúncias contidas no Relatório de Auditoria nº 587/2003 (peça 112, p. 2-4);
- b) a Sra. Maria Raimunda dos Santos, filha do Prefeito Municipal, exercia o cargo de Diretora do Hospital São José à época dos fatos, e não o Recorrente, conforme o relatório de auditoria de peça 112, p. 3;



- c) ausência de nexo causal entre a sua conduta e a irregularidade apontada, uma vez que não ficou comprovado nos autos o seu exercício do cargo de Diretor do Hospital (peça 112, p. 4-5).

A Serur propõe negar conhecimento ao recurso sob o argumento de que o ora recorrente teria se limitado a invocar hipótese legal compatível com o recurso de revisão, sem contudo satisfazê-la materialmente, por não ter colacionado documentos que comprovem suas afirmações. Estaria, por conseguinte, utilizando do requisito legal de insuficiência de documentos para rediscutir o mérito do processo.

Com as devidas vências, discordo da unidade técnica uma vez que o citado trecho da instrução de peça 11, p. 22-27, em que a defesa do recorrente foi apreciada, acolhido pelo relator da decisão recorrida, não faz menção a documentação comprobatória de que o Sr. José Francisco Lima Neres tenha de fato exercido a função de diretor do HSJ ou assinado ou autorizado pagamento dos procedimentos ambulatoriais cuja execução não foi comprovada.

Conforme alegação do recorrente, consta do documento “Auditoria n. 587”, peça 1, pág. 42:

“12) A diretora do Hospital é a filha do Prefeito.

A Diretora da Unidade, Sra. Maria Raimunda dos Santos, é filha do Prefeito Municipal e não foi localizada no município durante todo o período da auditoria.

Denúncia procedente.”

Pelo exposto, conheço do recurso de revisão, nos termos do art. 35 da Lei 8.443/1992 c/c art. 288 do RI/TCU.

À Serur para que prossiga à instrução dos feitos.

Brasília, 8 de julho de 2015.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator